

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSOS DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

Em 05 de novembro de 2015, a CPL – Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.024, de 22 de junho de 2015, vem decidir o recurso impetrado pela empresa **VECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº 19.318.799/0001-97, contra sua inabilitação no processo licitatório CONCORRÊNCIA nº 05/2015, em razão de não haver apresentado, conforme exigência constante no Edital, o responsável que acompanharia a obra. Insurgiu-se a recorrente contra a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou, requerendo que se reveja a decisão, reformando-a, para julgar habilitada a empresa recorrente. Alega, a fundamentar sua pretensão, que forneceu, sim, indicação de responsável técnico, juntamente com a Declaração de que possui pessoal técnico adequado e disponível para realização dos serviços. Fundamenta seu pedido recursal nos princípios da boa-fé administrativa, da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e da instrumentalidade das formas. Requer a revisão da decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou; pede, ainda, que, em sendo desatendida, nesse mister, dê-se a suspensão do certame, até que seja julgado seu pedido recursal (artigo 109, §2º, da lei 8.666/1993).

A CPL – Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu presidente, sr. Marco Antonio de Melo Azevedo, com o fito de obter maior segurança na decisão do presente recurso, bem assim visando a uma decisão justa e tecnicamente fundamentada, fez uma análise detalhada no edital.

6.1.2. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

[...]

e) declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;

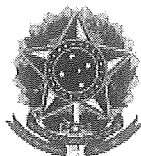
A empresa citada não indicou expressamente o responsável técnico, conforme exige o instrumento convocatório. E conforme edital nos itens abaixo:

4.11 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

[...]

4.23 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

A CPL – Comissão Permanente de Licitação, estribada nas cláusulas elencadas no edital, decide pela improcedência do recurso, mantendo a decisão inicial registrada na Ata da

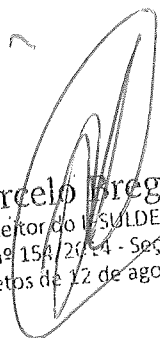


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Sessão Pública, tendo-se em consideração que a empresa deu oportunidade para a dúvida, vez que não indicou o responsável técnico, conforme demandado no Edital, além de que não cumpriu cláusula obrigatória para habilitação.

Sem mais para o momento, eu, Marco Antonio de Melo Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, redigi este documento, com auxílio da Comissão de Licitação.

Encaminho a presente decisão para conhecimento e ratificação ou não da autoridade competente.



Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS
DOU nº 158/2014 - Seção 2 - Pág. 2
Decretos de 12 de agosto de 2014